

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.290.691/0001-77

EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

DECRETO N. 2.075/2023

Súmula: DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ENTRE OS DIAS 11 A 14 DE ABRIL DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a reunião conjunta realizada na data de 10/04/2023 ocorrida junto ao Poder Judiciário da Comarca de São Jerônimo da Serra e os Prefeitos que integram a comarca, resultando em uma decisão protetiva da comunidade escolar e averiguação e avaliação do cenário;

Considerando o interesse conjunto dos municípios em propiciar avaliação e manejo de um plano de contingência na situação e segurança nas escolas, caso necessário;

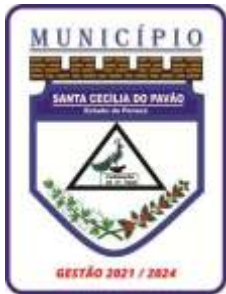
Considerando sobretudo a proteção a vida, além dos princípios administrativos que regem o Poder Público;

Considerando o notório Interesse Público;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensas no período compreendido entre 11/04/2023 a 14/04/2023 as atividades escolares na Escola Municipal “Cícero Bittencourt Rodrigues”, Centro Municipal de Educação Infantil “Policena Maria de Mello”, Centro de Atividades Complementares do Aluno – CACA, facultativo ao Colégio Estadual Jerônimo Farias Martins”, visando avaliação e estudos técnicos para instituição e/ou aplicação de plano de contingência e segurança educacional.

Parágrafo único – a suspensão das aulas é facultativa no Colégio Estadual “Jerônimo Farias Martins” e na Escola Ceciliense de Educação Básica na Modalidade Especial (APAE).



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 2º. Durante o período de suspensão os servidores públicos municipais, devem estar atentos a quaisquer informações que possam contribuir para avaliação do cenário e tomada de decisão, assim como, manter conversação aberta através de contato telefônico, mensagens por aplicativos e e-mail, com sua respectiva chefia imediata.

Art. 3º. Durante o período de suspensão de que trata o Art. 1º os servidores deverão ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cidadania, para fins de capacitação, planejamento e cumprimento de sua carga horária.

Art. 4º. Qualquer informação relativa a risco a comunidade escolar deve ser relatada à Secretária Municipal de Educação e Cidadania, que tomará junto ao Chefe do Executivo e a equipe técnica as providências necessárias a fim de coibir e erradicar ameaças, utilizando-se das medidas judiciais cabíveis.

Art. 5º. Cabe à Secretária Municipal de Educação e Cidadania, junto com sua equipe técnica os estudos para reposição dos dias letivos que ficaram suspensos a fim de que haja readequação do calendário escolar, este devidamente aprovado pelo Núcleo Regional de Educação – NER.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 10 de abril de 2023.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP

Edição nº. 2749

Data: 12/04/2023

Código Identificador:5E61B4B2